



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Resolução nº 005/2017 de 27 de abril de 2017.

“Dispõe sobre: Regulamenta o registro do controle de ponto e da outras providencias”.

A Assembleia Geral Extraordinária aprovou, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Independente do modo de controle de registro de ponto, se manual, mecânico ou eletrônico, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações no horário de registro de ponto não excedente a 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 2º A ausência de registro de ponto com o cumprimento da jornada poderá ser justificada por escrito uma única vez por mês mediante chancela do chefe imediato responsável pelo setor local de trabalho do justificante.

Art. 3º Fica proibido à compensação de horário em caso de registro de ponto fora da jornada, quando extrapolado o limite máximo de 10 (dez) minutos de tolerância e será descontado o valor correspondente.

Art. 4º No intervalo intrajornada para repouso ou alimentação, respeitados os limites estabelecidos no art. 71 da CLT, o horário de saída será flexível seguindo a necessidade do setor, condicionado a prévio ajuste com chefe imediato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

Art. 5º Na jornada de trabalho fixada em 06 (seis) horas consecutivas o intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação será concedido após a quarta hora de trabalho.

Art. 6º Na jornada de trabalho fixada em 12X36 o intervalo intrajornada para repouso ou alimentação será o previsto no art. 71 da CLT, podendo ser gozado após sexta hora de trabalho.

Art. 7º Na declaração de comparecimento médico será abonado o horário especificado na declaração mais o tempo necessário de traslado, limitado ao máximo de 01 (uma) hora.

Art. 8º Na jornada 12X36 será permite troca de plantão no limite máximo de 04 (quatro) por mês, desde que não provoque o acúmulo de 24 horas consecutivas de trabalho de um mesmo servidor.

Art. 9º Os profissionais credenciados obrigatoriamente deverá assinar o comprovante de prestação de serviço na data de sua realização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

Art. 10º As trocas de plantão no âmbito de serviços credenciados será precedida de autorização expressa e por escrito do responsável pelo serviço, desde que o pedido seja realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo casos de força maior.

Art. 11 Aos servidores em jornada 12X36 será pago em pecúnia o valor referente a um dia de trabalho por mês em compensação de jornada.

Parágrafo Único - 02 (duas) faltas injustificadas no mês, sem prejuízo do respectivo desconto e seus reflexos legais, ou 05 (cinco) dias consecutivos ou não de licença médica no mês provocará



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

a perda da compensação de jornada prevista no artigo 11 desta Resolução.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de abril de 2017

AILTON CESAR HERLING

Presidente – CIOP

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.